



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026



Série

Número 169

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 904/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.) com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 4.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 905/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 6.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 906/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 14.500 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 907/2026

Altera o n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 819/2026, de 25 de agosto, que autorizou a celebração de três contratos-programa com as associações AJEMed - Associação Juvenil de Medicina da Madeira; Associação Cultural Dragoeiro e Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2026 e concede uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 18.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 904/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.) com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 4.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 904/2026**

Considerando que a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.) é uma instituição que prossegue fins de reconhecido interesse público, dedicando-se à promoção e divulgação da arte e cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores;

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2026, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5, 9, 10 e 11 e na alínea a) do n.º 12 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2026.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.A. uma comparticipação financeira que não excederá 4.000,00 € (quatro mil euros), processada numa única prestação anual.

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Mandatar Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea MA.00, com o cabimento n.º CY42607920 e o compromisso n.º CY52613930.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 905/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 6.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 905/2026**

Considerando que a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente no Norte;

Considerando que a C.M.N. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados no Norte, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.N. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que a C.M.N. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2026, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5, 9, 10 e 11 e na alínea a) do n.º 12 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2026.

2- Para prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.N. uma comparticipação financeira que não excederá 6.000,00 € (seis mil euros) processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.07.01.MN.00, com o cabimento n.º CY42607918 e o compromisso n.º CY52613929.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 906/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 14.500 €.

Texto:

Resolução n.º 906/2026

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra;

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que a C.M.C. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2026, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5, 9, 10 e 11 e na alínea a) do n.º 12 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2026.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.C. uma comparticipação financeira que não excederá 14.500 € (catorze mil e quinhentos euros), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea MC.00, com o cabimento n.º CY42607917 e o compromisso n.º CY52613928.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 907/2026**Sumário:**

Altera o n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 819/2026, de 25 de agosto, que autorizou a celebração de três contratos-programa com as associações AJEMed - Associação Juvenil de Medicina da Madeira; Associação Cultural Dragoeiro e Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2026 e concede uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 18.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 907/2026**

Considerando que, através da Resolução n.º 819/2026, de 25 de agosto, foi autorizada a celebração de três contratos-programa com a AJEMed - Associação Juvenil de Medicina da Madeira, a Associação Cultural Dragoeiro e o Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira na execução dos respetivos planos de atividades para o ano de 2026;

Considerando que, por lapso, na identificação das normas orçamentais habilitantes constante do n.º 1 da referida Resolução, não foi expressamente incluída a referência ao n.º 8 do artigo 36.º e à alínea h) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, normas relevantes para o enquadramento da despesa objeto dos contratos-programa, designadamente quanto à elegibilidade de despesas de funcionamento assumidas antes da vigência dos respetivos contratos-programa e ao regime aplicável aos apoios decorrentes de regulamentos;

Considerando que se mostra, assim, necessário proceder ao aperfeiçoamento da identificação da respetiva base legal, de modo a assegurar a integral correspondência entre o conteúdo material da decisão adotada e o conjunto das normas legais que lhe conferem fundamento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2026, resolve:

1. Alterar o n.º 1 da Resolução n.º 819/2026, de 25 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

«1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º conjugado com os n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 36.º e com a alínea h) do n.º 1 do artigo 40.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, bem como com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 89/2026, de 12 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de três contratos-programa com as associações abaixo identificadas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2026:

- a) AJEMed - Associação Juvenil de Medicina da Madeira;
- b) Associação Cultural Dragoeiro;
- c) Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes.»

2. Manter integralmente em vigor os demais números da Resolução n.º 819/2026, de 25 de agosto, que não são objeto de alteração pela presente Resolução.

3. A presente Resolução produz efeitos à data da entrada em vigor da Resolução n.º 819/2026, de 25 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)